



PROTOCOLO

PARA CLUBES SOCIAIS E ÁREAS DE RECREAÇÃO EM CONDOMÍNIOS E CONGENERES.

REGRAS PARA CLUBES SOCIAIS E ÁREAS DE LAZER EM CONDOMÍNIOS E CONGENERES, LIBERADOS PARA FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM A TABELA DE ONDAS DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE.

Ações gerais que se aplicam a proprietários, organizadores, fornecedores, staff, público em geral ou outros que circularem no local.

ATENÇÃO:

- Sempre deve-se verificar o que preconiza o Protocolo do Minas Consciente conjugado com os Decretos Municipais, e os regramentos específicos de cada seguimento.
- Caso o Minas Consciente e/ou os Decretos Municipais apliquem regras adversas e com maior restrição em relação às regras apresentadas neste protocolo, deve-se observar as mais restritivas.
- Serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres estão liberados e não são enquadrados como eventos.
- Este Protocolo abrange os Clubes sociais, Áreas de lazer em condomínios e congêneres, particulares ou corporativos, de qualquer natureza, independente do número de pessoas, em todo território do Município de Divinópolis.
- O cumprimento dos itens contidos nesta nota técnica é de responsabilidade do estabelecimento

1. RECOMENDAÇÕES GERAIS - QUALQUER ONDA

- 1.1 O estabelecimento é responsável por orientar clientes sobre as medidas de segurança adotadas para evitar o COVID-19;
- 1.2 O uso de máscaras de proteção é obrigatório (cobrindo totalmente boca e nariz), impedir o acesso sem o uso de máscara. Por recomendação da OMS, o uso de máscaras não é obrigatório para crianças com idade inferior a 05 (cinco) anos. Pessoas com impossibilidade de uso, devidamente comprovadas através de laudo médico também estarão isentas do uso de máscaras facial. Nesse caso recomenda-se o uso de face shield.
- 1.3 Os colaboradores deverão vestir o uniforme ou roupa de trabalho apenas na empresa, não sendo permitido o seu uso fora do ambiente de trabalho.



- 1.4 Para estabelecimentos que possuem mais de 10 colaboradores deverá ser preenchido diariamente o anexo - CHECK LIST PARA PREVENÇÃO DE DISSEMINAÇÃO.
- 1.5 Os colaboradores que apresentarem sintomas gripais (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) deverão ser afastados de suas atividades, bem como seus contatos próximos¹, orientando-os a procurar o serviço médico.
- 1.6 Independentemente da onda, é obrigatório o agendamento de horários, para evitar aglomerações. Não será permitido o controle de acesso por reconhecimento digital. O usuário deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for agendar seu horário), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência da COVID- 19 e ainda se teve contato próximo com casos suspeitos ou confirmados. No último caso, deverá aguardar o prazo de 10 dias para novo agendamento, sendo que não poderá apresentar nenhum sintoma gripal nas últimas 24 horas;
- 1.7 Áreas gourmets deverão obrigatoriamente ser devidamente higienizadas após cada uso.
- 1.8 Realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários e usuários, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5° C. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada.

2. DISTANCIAMENTO E LIMITE DE PESSOAS:

- 2.1 Afixar em local visível ao público, a capacidade de pessoas que o estabelecimento suporta. Para esse cálculo deve-se considerar apenas a área de circulação bem como clientes e colaboradores
- 2.2 O número máximo de pessoas que podem utilizar o ambiente deve considerar para fins de cálculo: usuários e funcionários;
- 2.3 A limitação máxima (absoluta da capacidade) de pessoas nas atividades deve atender simultaneamente a todos os parâmetros indicados abaixo:

Parâmetros de distanciamento

ONDA	Tipo de Protocolo	Distância Linear	Limite de pessoas em relação a capacidade aprovada pela Vigilância Sanitária para a Onda Verde
ROXA	Restritivo e essencial Não pode funcionar	-	0
VERMELHA	Restritivo	3 metros	30% da Onda Verde

¹Contatos próximos: Para COVID-19, um contato próximo é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de 1,5 metros de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos, a partir de 2 dias antes do início da doença (ou, para pacientes assintomáticos, 2 dias antes da coleta positiva da amostra) até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado. Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;



AMARELA	Restritivo	1,5 metros	75% da Onda Verde
VERDE	Padrão	1,5 metros	100% da Onda Verde

Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória.

3. NÃO SERÁ PERMITIDO EM ONDAS VERMELHA E AMARELA:

- 3.1 Atividades de recreação coletiva; Adotar parâmetro mínimo de distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos, independentemente da onda. As atividades cujo distanciamento não possa ser mantido não poderão ser exercidas.
- 3.2 Uso de espaços kids (não permitido inclusive em onda verde);
- 3.3 Jogos de sinuca, totó, bilhar;
- 3.4 Utilização de salas de vapor ou sauna;
- 3.5 Utilização de vestiários. Neste caso recomenda-se secar-se do lado fora e tomar banho em casa. A utilização do vestiário será permitida somente em casos emergenciais.
- 3.6 Uso de bebedouros de esguicho (não permitido inclusive em onda verde);
- 3.7 Quando permitido o autosserviço, em ondas AMARELA E VERDE, o estabelecimento deverá disponibilizar luvas descartáveis logo na entrada do balcão de self service. O balcão expositor do self service deverá possuir dispositivo de proteção, de vidro ou material similar, de modo a manter os alimentos permanentemente protegidos para que nenhum tipo de aerossol incida sobre eles.
- 3.8 Ao final do balcão expositor deverá ser disponibilizado lixeira com sistema de acionamento automático, provida de saco plástico. Após o autosserviço o cliente descartará as luvas utilizadas nesta lixeira.
- 3.9 A lixeira acima citada deverá ser esvaziada sempre que atingir 2/3 de sua capacidade.
- 3.10 O consumo no local será permitido em ondas VERMELHA, AMARELA E VERDE, e deverá ser observado os parâmetros indicados na a onda na qual o município se encontra;

CONSUMO NO LOCAL				
ONDA	TIPO DE PROTOCOLO	PERMITIDO/Ñ PERMITIDO	PESSOAS/MESA	DISTÂNCIA ENTRE MESAS
ROXA	RESTRITIVO E ESSENCIAL	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO
VERMELHA	RESTRITIVO	PERMITIDO	4	3 METROS
AMARELA	RESTRITIVO	PERMITIDO	4	1,5 METROS
VERDE	PADRÃO	PERMITIDO	4	1,5 METROS

- 3.11 Para este tipo de estabelecimento será permitido o ato de juntar duas mesas com no máximo de 6 (seis) pessoas, quando em onda **AMARELA E VERDE**.



4. DISTANCIAMENTOSOCIAL

- 4.1 É vedada a ocorrência de aglomerações. Estas devem ser prevenidas com:
- 4.2 O local deverá possuir mecanismo eficiente de controle da quantidade de pessoas em seu interior de modo que seja rigorosamente controlada a capacidade de lotação permitida no local;
- 4.3 Demarcação no chão de espaços para filas conforme parâmetros estabelecidos de acordo com a onda na qual o município se encontra. As entradas e saídas devem ser monitoradas para que não haja aglomeração de pessoas;
- 4.4 Alocar funcionários, tanto quanto necessários, para garantir que as pessoas estejam em filas e sigam o distanciamento recomendado. Este procedimento também se aplica a outros lugares com potencial de aglomeração como: banheiros, self service, entre outros;

5. DESCARTE DE RESÍDUOS:

- 5.1 Deverá haver lixeira com pedal específica para descarte de máscaras, luvas e lenços descartáveis. Estes devem ser tratados como resíduo potencialmente contaminado:
- 5.2 Trocar o saco do lixo quando atingir 2/3 da sua capacidade, sendo o funcionário paramentado com luvas, máscara cirúrgica e óculos ou protetor facial durante a troca;
- 5.3 Amarrar o saco;
- 5.4 Colocar o saco dentro de outro limpo e amarrá-lo firmemente;
- 5.5 Colocar rótulo com os dizeres: “Resíduos potencialmente contaminado pelo Coronavírus”
- 5.6 Se possível, aguardar 72 horas antes de colocá-lo em vias públicas, quarentena que visa proteger garis e população de rua.
- 5.7 Deverão ser feitos anúncios em segurança de saúde durante o evento. Caso não haja sistema de sonorização no espaço, o contratante deverá prever uma sonorização portátil.

Sinalização

Inserir sinalização por meio de cartazes com dimensões, pelo menos de papel A4, conforme:

Dizeres	Local
“Para a proteção contra Covid-19, em onda _____ público máximo permitido de _____ pessoas”.	Entradas e em pontos de maior fluxo;



<p>“SinaisesintomasdeCovid-19:febre(temperaturaigualousuperior a 37,5oC), tosse, dispneia (dificuldade respiratória), mialgia (dor no corpo), fadiga, congestão nasal (nariz entupido), anosmia (perda do olfato), hiposmia (diminuição do olfato), ageusia (perda do paladar), diarreia, vômito, dores abdominais, cefaleia (dor de cabeça) e calafrios. Pessoas com algum destes estes sintomas devem permanecer em seus domicílios. Constitui crime contra a saúde pública não fazer isolamento em caso de suspeita deCovid-19.”</p>	<p>Entradas e em pontos de maior fluxo;</p>
<p>“Aohigienizarasmãosfaçafricçãocomálcool70%de20a40 segundos”.</p>	<p>Entradas e em pontos de maior fluxo;</p>
<p>“Superfíciesaltamentetocadascomo corrimãos,maçanetasebotões de equipamentos devem ser desinfetados pelo menos a cada hora. Acompanheocumprimentodestanorma.”</p>	<p>Entradas e em todos os ambientes pelo menos um cartaz</p>

6. Ações que se aplicam a proprietários, organizadores, fornecedores, staff

6.1 Profissionais que sejam do grupo de risco (idosos e portadores de doenças crônicas como diabetes, hipertensão e asma) ou que apresentarem sintomas não deverão trabalhar no evento ou ser parte do staff.

Caso o empregador ou organizador opte por incluir os do grupo de risco, deve ter ciência de que a aquisição da Covid-19 e evolução negativa pode ser caracterizada como agravo relacionado ao trabalho.

6.2 Grupos de risco:

- a) Idade igual ou superior a 60anos;
- b) Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca,cardiopatiaisquêmica);
- c) Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave,DPOC);
- d) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e5);
- e) Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- f) Hipertensão; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) Gestação e Puerpério;
- h) Pessoas com deficiências cognitivas físicas;
- i) Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças,incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias;
- j) Doenças neurológicas; Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de40.

6.3 Paramentação

- a) Higienizar as mãos com água e sabão fazendo fricção e passar álcool 60 a 80% (70% é a concentração mais comum)antes de colocar as luvas de trabalho e após retirá-las.
- b) Será obrigatório o uso de máscara de tecido, de acordo com as recomendações da OMS, em todo o período de trabalho. A troca deverá ser efetuada em intervalos de três horas, quando estiver úmida, ou em menor período, se houver



toque na parte que cobre a boca e nariz ou dano a mesma.

- 6.4 Refeições de funcionários, se ofertadas pela empresa, deverão ser servidas lacradas e higienizadas em embalagens descartáveis, ou conforme regramento de serviços de alimentação.
- 6.5 No horário do almoço, lanches ou outros intervalos os funcionários devem manter o distanciamento mínimo recomendado. O não uso da máscara só será permitido estritamente durante a alimentação.
- 6.6 Toques diretos entre funcionários, funcionários e fornecedores ou funcionários e clientes são proibidos.
- 6.7 Deverá ser feito o controle do número de funcionários dentro dos ambientes de trabalho de forma a não haver aglomerações ou desrespeito ao distanciamento indicado.
- 6.8 Deverá ser feita a utilização de estruturas de desinfecção, com produtos homologados pela ANVISA.
- 6.9 Todo o material e os equipamentos que entrarem nos eventos deverão ser previamente higienizados pelos fornecedores.
- 6.10 Em caso de eventos com montagens e produtos para exposição, a organização deverá ter estrutura para descontaminação destes itens.
- 6.11 Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à COVID-19.

PROTOCOLO
Para CLUBES SOCIAIS e ÁREAS DE RECREAÇÃO EM CONDOMÍNIOS e
Congeneres

VERSÃO	DATA
1.0	01 de fevereiro de 2021
2.0	12 de fevereiro de 2021
3.0	22 de abril de 2021
4.0	29 de abril de 2021

MÊS: Jan Feb Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez

ANO: 2021 2022

NOME DO FUNCIONÁRIO: _____ CPF: _____

NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____
 SETOR DE TRABALHO: _____

QUESTÕES	DIAS																															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
1) SINTOMAS GRIPAIS?																																
2) SINTOMAS RESPIRATÓRIOS?																																
3) POSITIVO OU SUSPEITO DE COVID-19?																																
4) CONTATO PRÓXIMO?																																
5) INFORMAR A TEMPERATURA Temperatura normal: de 36° C (início da manhã) até 37,5° C (fim da tarde). http://bvsmms.saude.gov.br																																
VISTO DO FUNCIONÁRIO																																

LEGENDA: **S = SIM**
N = NÃO

OBSERVAÇÕES:

1) Caso ocorra um SIM - S - nas questões 1 ou 2 ou 3 ou se a Temperatura descrita na questão 5 for superior a 37,5° C o funcionário deve procurar o serviço de saúde para diagnóstico médico. Caso haja um S na questão 4 (contato próximo), este deve ser identificado e também procurar o serviço de saúde para diagnóstico médico.

2) Contato próximo: Um contato próximo é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de 1,5 metros de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos.